

APPROVADO  
Em: 07/05/24

APPROVADO  
Em: 08/05/24



**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 16 /2024**

**Dispõe sobre a isenção das taxas de concursos públicos para as doadoras de leite materno no Município de Estância.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam isentas do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Estância, abrangendo a administração direta e indireta, as candidatas que tenham doado leite materno em, pelo menos, 03 ocasiões nos 12 meses anteriores à publicação do edital do certame.

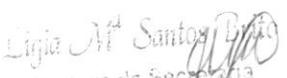
**Parágrafo único.** A isenção que trata este artigo será concedida mediante a apresentação, na forma prevista no edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite materno em regular funcionamento.

**Art. 2º** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informação falsa com o intuito de obter a isenção prevista nesta lei estará sujeita ao cancelamento da inscrição e à exclusão do concurso.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

**Palácio Prefeito Pascoal Nabuco, Estância, 19 de março de 2024.**

  
**Pedro Káique Freire Menezes**  
Vereador Proponente

  
Ligia M. Santos  
Diretora da Secretaria  
Municipal de  
19/03/24



Vem apresentar para deliberação plenária este Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção das taxas de concursos públicos para as doadoras de leite materno no Município de Estância.

O leite materno é o primeiro alimento funcional do mundo, asseguram especialistas na área de nutrição e saúde. Significando, portanto, que a primeira fonte alimentar dos bebês não tem apenas a função de nutri-los, mas também de afastá-los de doenças. Além de fortalecer o vínculo entre a mãe e o bebê, a amamentação diminui os riscos de a mulher desenvolver anemia, osteoporose, doenças cardíacas, câncer de mama e de ovário (a cada ano que a mulher amamenta o risco diminui em 6%), depressão e hemorragia pós-parto, além ser um ato prazeroso e que aumenta a autoestima.

Segundo o artigo 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza: O Poder Público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade. Bem como para as mães que produzem leite além da quantidade que o filho necessita, existe a possibilidade da doação por meio dos Bancos de Leite Humano que tem entre os objetivos a promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno. Nesse sentido, desenvolvem trabalho para auxiliar as mulheres no período de amamentação, tendo profissionais qualificados para também orientar sobre a saúde das crianças.

Toda mulher que amamenta é uma possível doadora de leite humano, basta ser saudável e não tomar medicamento que interfira na amamentação. O leite materno doado aumenta as chances de as crianças prematuras se recuperarem mais rapidamente, além de protegê-las de infecções, diarreias e alergias. Um pote de leite materno doado pode alimentar até 10 recém-nascidos por dia.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares a esta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

**Palácio Prefeito Pascoal Nabuco, Estância, 19 de março de 2024.**

  
**Pedro Kaique Freire Menezes**  
Vereador Proponente

Pedido 03/13/24



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Parecer ao Projeto de Lei nº16/2024.**

**Relator:** Matheus Machado dos Santos

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisado a matéria, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 16/2024 de autoria do vereador Pedro Kaique Freire Menezes, que, **dispõe sobre a isenção das taxas de concursos públicos para as doadoras de leite materno no Município de Estância.**

Sala das Comissões da Câmara de Vereadores, Estância 02 de abril 2024.

**Misael Dantas Soares**  
**Presidente**

  
**Matheus Machado dos Santos**  
**Secretário**

  
**Tertuliano Pereira da Silva Neto**  
**Membro**

lido 30/04/24



**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO**  
**Parecer ao Projeto de Lei Nº 16/2024 de 19 de março de 2024.**

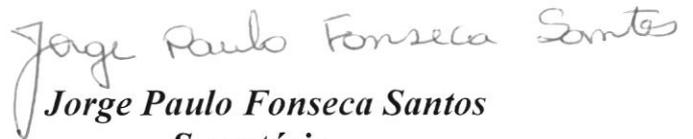
Relator: Vereador Sandro Barreto Gomes

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 16/2024 de 19 de março de 2024 que, Dispõe sobre a isenção das taxas de concursos públicos para doadores de leite materno do Município de Estância.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 24 de abril de 2024.

  
**Sandro Barreto Gomes**  
*Presidente*

  
**Jorge Paulo Fonseca Santos**  
*Secretário*

  
**José Paes dos Santos**  
*Membro*



APPROVADO  
Em: 14/05/2024

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 16/2024.

Dispõe sobre a isenção das taxas de concursos públicos para as doadoras de leite materno no Município de Estância.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º**- Ficam isentas do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Estância, abrangendo a administração direta e indireta, as candidatas que tenham doado leite materno em, pelo menos, 03 ocasiões nos 12 meses anteriores à publicação do edital do certame.

**Parágrafo único.** A isenção que trata este artigo será concedida mediante a apresentação, na forma prevista no edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite materno em regular funcionamento.

**Art. 2º** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informação falsa com o intuito de obter a isenção prevista nesta lei estará sujeita ao cancelamento da inscrição e à exclusão do concurso.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 14 de maio de 2024.**



*COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL*

*Misael Dantas Soares*  
*Presidente*

*Matheus Machado dos Santos*  
*Secretário*

*Tertuliano Pereira da Silva Neto*  
*Membro*